

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
10.09.2021
ÀS 15:21 Horas
Ass.:

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 09 de setembro de 2021, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 76, de 2021, que *"Dispõe sobre a permissão da presença da doula durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades e hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde pública ou privada"*.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

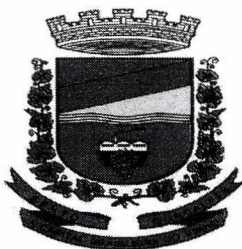
Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2021.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

Dispõe sobre a permissão da presença da doula durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades e hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde pública ou privada.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

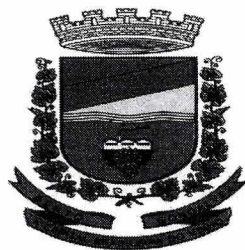
Art. 1º Ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, em todas as maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados do Município.

Parágrafo único. A presença da doula independe da presença do acompanhante permitido pela legislação federal (Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005).

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, quais sejam: bolas de exercício; massageadores; bolsa de água quente; óleos para massagens; outros materiais indispensáveis no acompanhamento.

Art. 3º A doula não poderá realizar procedimentos privativos de profissionais de saúde, como diagnósticos médicos, mesmo se possuir formação na área da saúde.

Art. 4º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando os preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º É vedado aos estabelecimentos de saúde, de que trata esta Lei, realizarem qualquer cobrança adicional à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil
e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal